



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1692

Dispõe sobre favores fiscais para
quitação da Dívida Ativa Municipal

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento da Dívida Ativa Municipal em 03(três) parcelas mensais e consecutivas, sem descontos e com as correções devidas ou, em caso de pagamento à vista, conceder um desconto de 30%(trinta por cento) sobre o valor global corrigido à data do respectivo pagamento.

Parágrafo Único - Os favores fiscais autorizados neste artigo, restringirão apenas aos contribuintes de baixa renda e relativas condições econômicas, apuradas em pareceres sócio-econômicos, emitidos pelo Departamento competente da Administração Municipal, através de requerimento da parte interessada e devidamente protocolado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de janeiro de 1992.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES

CHEFE DE GABINETE